CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/02
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 22/11/78

PROJETO DE LEI Nº 150/78

ASSUNTO: Dá nova redação aos art. 1º e 2º da lei nº 4886/77

VEREADOR Prefeito Municipal (mensagem 0056)

LEI Nº 5095 DE 29/11/78

DIOM Nº 6546 DE 04/12/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050951978
Projeto: 01501978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5095 DE 29 DE Novembro DE 1.978.

Dá nova redação aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 4.886/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 4.886, de 16 de agosto de 1.977 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de CR$ 8.364.000,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) destinado à construção de 2 (duas) Unidades Escolares de primeiro grau e à aquisição do respectivo mobiliário.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, calculada trimestralmente, de acordo com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), juros de até 8% (oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência não inferior a 12 (doze) meses."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 11 DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1207
Data / 21-11-1978

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0056 Fortaleza, 21 de novembro de 1978

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que dá nova redação aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 4.886, de 16 de agosto de 1977, a qual autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 17.300.000,00 (dezessete milhões, e trezentos mil cruzeiros) destinado a construção de 5 (cinco) Unidades Escolares de 1º grau e à aquisição de seu respectivo mobiliário.

2. O fundamento da presente alteração está apoiado nas seguintes justificativas:

1º- Os recursos pleiteados por este Executivo Municipal àquela instituição creditícia, eram provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), o qual tinha uma linha de operação toda especial voltada aos setores de Educação e Saúde, com juros relativamente baixos e reduzida correção do saldo devedor. Acontece, todavia, que as operações daquele fundo estão suspensas, e em seu lugar o Governo federal criou uma nova linha de financiamento denominada "Operação Especial/CEF" com alteração no esquema de pagamento de juros, de amortização do principal e de correção do saldo devedor;

Exmº Sr.
Vereador Manoel Sandoval Fernandes Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

2º- Em decorrência, e tendo em vista as reais possibilidades do Erário Municipal, a Prefeitura, de pronto, só deseja construir 2 (duas) unidades escolares ficando as três restantes para serem construídas nos anos vindouros.

3. Documentação nesse sentido, isto é, do manifesto interesse da Prefeitura de construir apenas duas unidades escolares ao invés das cinco, foi encaminhada à Direção daquela Caixa Econômica, solicitando fosse enquadrado nosso pleito, anteriormente aprovado pelo Sistema FAS para as cinco unidades escolares, na nova modalidade de operação a "Operação Especial/CEF."

Na certeza de poder contar, mais uma vez, com o apoio dessa Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., extensivo a seus Pares os protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Nogueira Marques

Ao Vereador Sergio Costa
para relatar. Fortaleza, 27-11-78
Clínico Medial
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 11 / 1978
Sansoral Costa
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 150/78 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1978

Dá nova redação aos Art. 1º e 2º da Lei nº 4.886/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 4.886, de 16 de agosto de 1977 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 8.364.000,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) destinado à construção de 2 (duas) Unidades Escolares de primeiro grau e à aquisição do respectivo mobiliário.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, calculada trimestralmente, de acordo com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), juros de até 8% (oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência não inferior a 12 (doze) meses."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 11 / 1978
Sansoral Costa
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28 / 11 / 1978
Sansoral Costa
PRESIDENTE

Despachado de Impressão e Interstício
Em 27 / 11 / 1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 25 /78
Ao Projeto de Lei nº 150/78 - Mensagem 0056.

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à apreciação desta Casa, o anexo projeto de lei que " dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.886/77."

A referida Lei autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil cruzeiros) destinados a construção de 5 (cinco) Unidades Escolares de 1º grau e à aquisição de seu respectivo mobiliário.

A presente alteração fundamenta-se nos seguintes argumentos:

a) os recursos pleiteados pelo Executivo àquela instituição de crédito eram ~~juntos~~ provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), o qual tinha uma linha de operação toda especial voltada aos setores de Educação e Saúde com juros relativamente baixos. Acontece, entretanto, que as operações daquele organismo estão suspensas, e em seu lugar o Governo Federal criou uma nova linha de financiamento denominada " Operação Especial/CEF" com alteração no esquema de pagamento de juros, amortizações e correções;

b) em decorrência, e tendo em vista as reais possibilidades do Erário Municipal, a Prefeitura, de imediato, só está em condições de construir 2 (duas) unidades escolares, ficando as outras restantes (3) para serem construidas posteriormente.

Mediante a exposição de motivos acima, convenhamos que a matéria é justa em seus propósitos, ressaltando-se que, a documentação concernente ao assunto está conforme, de vez que, foi encaminhada expediente a Direção da Caixa Econômica Federal solicitando o enquadramento do novo pleito, anteriormente apro-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

vado pelo sistema FAS, para a construção das 5 (cinco) unidades es colares.

Se, as condições do Tesouro Municipal não permitem, a curto prazo, a construção das unidades anteriormente determinadas, é mais prudente que sejam construidas e equipadas as duas primeiras, no valor de Cr$ 8.364.000,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) dentro dos limites permissiveis.

Resta-nos, entretanto fazer sentir ao Chefe do Executivo Municipal, o nosso interesse em que as referidas unidades sejam destinadas aos bairros mais populosos e mais carentes de nossa Capital.

Nestes termos, estas Comissões manifestam-se conjuntamente pela aprovação da propositura em tela, em que pese a justeza e oportunidade da mesma.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Novembro de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 150/78.

APROVADO 19 78 PRESIDENTE

Dá nova redação aos Art. 1º e 2º da Lei nº 4.886/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.886, de 16 de agosto de 1977 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 8.364.000,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) destinado à construção de 2 (duas) Unidades Escolares de primeiro grau e à aquisição do respectivo mobiliário.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo ' anterior estará sujeito a correção monetária, calculada trimestralmente, de acordo com as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), juros de até 8% (oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para ' operações da espécie, devendo ser resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência não inferior a 12 (doze) meses."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de 11 de 1978.

Presidente

Relator

processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobr.

Ofício nº 1174 /78.

Fortaleza, 28 de novembro de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Dá nova redação aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 4.886/77".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.